

PARECER N.º 76/CITE/2020

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de horário flexível

Processo n.º 262/FH/2020

1.1. A CITE recebeu, a 15.01.2020, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de flexibilidade horária pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. A 18.12.2019, a entidade empregadora recebeu o pedido de prestação de trabalho em regime de flexibilidade horária apresentado pela trabalhadora, indicando que lhe fosse atribuído o horário flexível com plataforma móvel das 22:30 às 16 horas e plataforma fixa das 23 às 2 horas e das 10 às 14 horas. Ao pedido acresce ainda a nota: «Existe disponibilidade apenas para um turno por semana no horário compreendido entre as 15:30 e as 23 horas».

1.3. Acrescenta a trabalhadora que fundamenta tal pedido na prestação de assistência a dois filhos menores, de três e seis anos, para além de uma filha maior com incapacidade comprovada de 91% de quem é a única tutora legal. A trabalhadora vive com os três filhos em comunhão de mesa e de habitação e o pai dos menores trabalha segundo um regime de isenção horária em diversas zonas do País, dada a natureza da sua profissão.

1.4. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora delibera em Conselho de Administração a intenção de recusá-lo em 10.01.2020, dando alegadamente conhecimento à trabalhadora desta decisão através de correio eletrónico em 13.01.2020.

1.5. A 15.01.2020, a CITE recebeu o processo de pedido de prestação de trabalho em

regime de horário flexível realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, remetido no próprio dia, via correio eletrónico.

1.6. Analisada a documentação apensa ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, tinha 20 dias após a receção do pedido para comunicar à trabalhadora a sua decisão por escrito. Esse prazo terminou a 07.01.2020.

1.7. Nestes termos, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo supra referido, se considera que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de flexibilidade horária apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que aquele se considera aceite nos seus precisos termos.